



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 10.149**

*Cria o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPE e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPE, unidade que integra a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, especializado na oferta de formação continuada nas diferentes etapas e modalidades de educação básica.

**Parágrafo único.** O CEFOPE tem por objetivo central implementar de forma sistemática a política de formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede estadual de ensino.

**Art. 2º** O CEFOPE vincula-se ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação, posicionando-se como unidade de execução programática da SEDU.

**Art. 3º** Compete ao CEFOPE:

I - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar diferentes estratégias de formação continuada dos profissionais da educação pública estadual, visando ao seu aperfeiçoamento e à sua valorização;

II - atuar em ações de cooperação técnica com o governo federal e com governos municipais, visando à formação dos profissionais da educação;

III - viabilizar parcerias com instituições afins, com o objetivo de promover a articulação de ações e o intercâmbio técnico no seu campo de atuação;

IV - participar da construção de políticas de formação continuada dos profissionais da educação no âmbito da SEDU;

V - credenciar-se para a oferta de cursos de especialização *lato sensu* no âmbito da educação.

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica do CEFOPE é a seguinte:

I - Direção;

II - Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério;

III - Gerência Administrativa; e

IV - Gerência de Qualificação Profissional.

**Art. 5º** À Direção do CEFOPE compete exercer a administração geral do Centro, tendo em vista o seu pleno funcionamento e das unidades polo; coordenar, orientar, planejar, acompanhar, propor e avaliar as ações/projetos programas de formação de sua responsabilidade; estabelecer o regimento interno e demais diretrizes e normas procedimentais para orientar as atividades administrativas, pedagógicas e disciplinares inerentes ao funcionamento do Centro, de suas unidades polo e demais aspectos de seu funcionamento; outras atividades.

**Art. 6º** À Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério compete participar da formulação de estudos, pesquisas e definição de políticas de formação inicial e continuada; propor, planejar, desenvolver e avaliar estudos e ações, projetos e programas de formação continuada, nas modalidades presencial e a distância, em articulação com as subsecretarias e gerências da SEDU e com as escolas públicas estaduais; outras atividades.

**Art. 7º** À Gerência Administrativa compete apoiar as demais Gerências quanto à execução financeira e orçamentária das ações do Centro; informar, registrar, divulgar, prestar apoio logístico, monitorar e gerar documentos técnicos e informações consolidadas; administrar instalações próprias e em parceria, para sediar ações, eventos e outras atividades de formação continuada; operar e aprimorar sistema de gestão e monitoramento das atividades do Centro; realizar a gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres; acompanhar e controlar processos de aquisição de bens e serviços; outras atividades.

**Art. 8º** À Gerência de Qualificação Profissional compete planejar, implementar, acompanhar e executar ações de capacitação e qualificação profissional do pessoal administrativo e do corpo gerencial da SEDU, das superintendências regionais de educação e das escolas, por meio de levantamento de necessidades de treinamento e diagnósticos resultantes de avaliação de desempenho; apoiar, divulgar e acompanhar as ações de capacitação realizadas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo; outras atividades.

**Art. 9º** O CEFOPE contará com um Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, cuja estrutura tecnológica estará a cargo da Gerência de Tecnologia de Informação – GTI/SEDU e do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo – PRODEST.

**§ 1º** À GTI cabe garantir o suporte técnico necessário ao ambiente virtual e a estrutura tecnológica de softwares e hardwares do Centro, dentre outras responsabilidades.

**§ 2º** Ao PRODEST cabe gerenciar a infraestrutura de hardware e telecomunicações, bem como registrar e publicar o domínio AVA.CEFOPE.SEDU.ES.GOV.BR do Centro, dentre outras responsabilidades.

**Art. 10.** O CEFOPE terá sede no Município de Vitória, preferentemente, dispendo de polos localizados em outros municípios do Estado.

**§ 1º** Os polos vinculados ao CEFOPE serão definidos, especialmente quanto ao seu dimensionamento e à sua localização, mediante estudo técnico que inclua, dentre outros, princípios de não duplicidade de meios para fins idênticos, efetividade, facilidade de acesso e condições de infraestrutura.

**§ 2º** Os polos funcionarão, preferencialmente, em escolas públicas estaduais.

**Art. 11.** O regimento interno do CEFOPE, a ser aprovado por Portaria do Secretário de Estado da Educação, disporá, dentre outros aspectos, sobre a estruturação, o quadro de pessoal, as atribuições e as normas gerais de funcionamento do Centro.

**Art. 12.** Os dirigentes do CEFOPE serão nomeados por meio de atos do Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Educação.

**Art. 13.** Profissionais da educação pública estadual, efetivos, poderão ser localizados no CEFOPE, na forma da Lei nº 5.580, de 13.01.1998, e da Lei Complementar nº 115, de 13.01.1998, e suas alterações para composição de equipes técnicas.

**Parágrafo único.** O Plano Gerencial do CEFOPE, aprovado pelo Secretário de Estado da Educação, dimensionará o quantitativo de servidores necessários ao funcionamento da unidade.

**Art. 14.** Ficam criados e incorporados à estrutura organizacional do CEFOPE os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO I, que integra esta Lei.

**Art. 15.** Fica renomeado e incorporado à estrutura organizacional do CEFOPE o cargo de provimento em comissão constante do ANEXO II, que integra esta Lei.

**Art. 16.** O CEFOPE será mantido por meio de recursos alocados na SEDU, previstos no Plano Plurianual de Ações e no seu orçamento anual.

**Art. 17.** As despesas com o funcionamento do CEFOPE correrão por conta do orçamento anual da SEDU.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de dezembro de 2013.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**(Publicado no DOE – 18.12.2013)**  
**Este texto não substitui publicado DOE.**

**ANEXO I**  
**Cargos comissionados criados, a que se refere o artigo 14.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Diretor de Centro de Formação*	QCE-02	1	7.196,00	7.196,00
Gerente Administrativo*	QCE-03	1	5.233,62	5.233,62
Gerente de Qualificação Profissional*	QCE-03	1	5.233,62	5.233,62
<b>Total</b>		<b>3</b>		<b>17.663,24</b>

\*Cargos a serem criados

**ANEXO II**  
**Cargo comissionado renomeado, a que se refere o artigo 15.**

<b>Nomenclatura Anterior</b>	<b>Referência</b>	<b>Nova Nomenclatura</b>	<b>Referência</b>
Gerente de Formação do Magistério**	QCE-03	Gerente de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério	QCE-03

\*\*Cargo existente na estrutura da SEDU, que será renomeado para atuar na Gerência de Estudos, Pesquisa e Qualificação dos Profissionais do Magistério.